



CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 36920-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Trabalha do leste

19/08/01

Págy. 53

PREFEITURA MUNICIPAL DE REDUTO-MG **LEI Nº 155/2001**

Autoriza o Município de Reduto a celebrar convênios para transferências de recursos com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S. A. - BDMG e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDUTO, faço saber que a Câmara Municipal Decreta, e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Chefe do executivo do Município de Reduto-MG autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S. A. - BDMG, convênios para a transferência de recursos, até o montante de R\$165.750,00 (cento e sessenta e cinco mil setecentos e cinquenta reais), destinados ao financiamento dos estudos, projetos, implantação de obras e ações complementares no âmbito do Programa de Investimentos do Estado de Minas Gerais, com recursos do Fundo para o desenvolvimento Regional com Recursos da Desestatização - FRD.

Art. 2º. Fica o Município de Reduto autorizado a:

- a) aceitar o foro de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos convênios;
- b) participar e assinar convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente lei;
- c) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do Programa de Investimentos do Estado de Minas Gerais aplicáveis à época da assinatura dos convênios, especialmente, quanto ao reembolso dos recursos utilizados, acrescidos de multa de 10% (dez por cento) ao ano, na hipótese de não cumprimento das obrigações pactuadas;
- d) abrir conta bancária vinculada ao convênio, no Banco Itaú S. A. destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do convênio.

Art. 3º. Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias à execução do convênio.

Art. 4º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais ou suplementares, se necessários, destinados a fazer face a pagamentos de obrigações decorrentes das operações ora autorizadas e que se vençam neste exercício, e, ainda, abrir crédito especial no valor total em caso de inexistência de dotações orçamentárias próprias, para assegurar a realização do programa autorizado nesta lei.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reduto-MG, 08 de agosto de 2001.

CARLOS HENRIQUE HOTT - PREFEITO MUNICIPAL